



Município de Montes Claros-MG

PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

AS COMISSÕES
06/02/24
fatur

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial, no orçamento corrente, conforme especificado abaixo:

Órgão	03 – PrevMoc			
Unidade Orçamentária	03.23 – PrevMoc			
Subunidade Orçamentária	03.23.01 – Previdência			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Fundo em Repartição	03.23.01-09.272.0078.2323	319001	39.000.000,00	1801
		319003	14.000.000,00	1801
		319091	500.000,00	1801
		319094	10.000,00	1801
		339047	27.000,00	1801
		339086	633.000,00	1801
		339091	100.000,00	1801
		339093	30.000,00	1801
Total			54.300.000,00	

Art. 2º – Como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais que se refere o artigo anterior, utiliza-se como recurso a tendência de Excesso de Arrecadação, no Exercício de 2024, da fonte Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição - Plano Financeiro, de acordo com o inciso II, do §1º., e o §3º., ambos do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar a dotação especificada no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º – A abertura do crédito adicional especial, nos termos autorizados pela presente Lei, não será computada para o cálculo do limite estabelecido no inciso IV, art. 5º, da Lei n.º 5.629, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei n.º 5.570 de 23 de junho de 2023, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, a ação Fundo em Repartição, com seus respectivos valores.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 05 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.02.05 20:56:51-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 05 de fevereiro de 2024

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____ /2024
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar a implementação da segregação da massa dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Montes Claros, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 117, de 13 de dezembro de 2023, o que será de grande relevância para o equacionamento do Déficit Atuarial do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

Ressalta-se que a implementação e manutenção da segregação de massa, bem como sua revisão, deverá observar os parâmetros definidos na Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a qual fixa, em seu artigo 60, que a segregação da massa deverá ser implementada em até 90 (noventa) dias da data da publicação da lei de sua instituição.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2024.02.05 20:57:39-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros